



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 383/2021

Altera a Lei nº 17.479, de 2018, que dispõe sobre a utilização das Areias Descartadas de Fundação (ADF).

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 17.479, de 15 de janeiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2. A utilização de ADF, na forma ambientalmente mais adequada, será destinada à produção de concreto asfáltico, de concreto e argamassa para artefatos de concreto, à fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido para artigos em cerâmica, ao assentamento de tubulações, terraplanagem e de artefatos para pavimentação, base, sub-base, reforço de subleito para execução de estradas, rodovias, vias urbanas, edificações e para cobertura diária em aterro sanitário.” (NR)

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 17.479, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º As definições e os procedimentos para a utilização da ADF, bem como as exigências ambientais e técnicas a serem observadas pelas empresas geradoras e utilizadoras do material, ficam estabelecidos no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. O órgão ambiental estadual deverá criar mecanismo único de avaliação do projeto de reutilização de ADF, tanto para o gerador quanto para o destinatário, em atenção à Lei federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.” (NR)

Art. 3º Os itens 6.1.2, 6.1.4 e 6.1.5 do Anexo Único da Lei nº 17.479, de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

“6.

.....

6.1.2. apresentar pH na faixa entre 5,5 e 10,0;

.....

6.1.4. atender às normas técnicas de projeto, execução e qualidade aplicáveis ao concreto asfáltico, artefatos de concreto e cerâmica, assentamento de tubulações, terraplanagem e artefatos para pavimentação, base, sub-base e reforço de subleito para execução de estradas e rodovias, incluindo vias urbanas, edificações e cobertura diária em aterro sanitário; e

6.1.5. O destinatário deverá obter a devida autorização (AuA) para uso da ADF pelo órgão ambiental competente, em obras passíveis ou não de licenciamento.” (NR)

Art. 4º Ficam revogados os seguintes itens do Anexo Único da Lei nº 17.479, de 15 de janeiro de 2018:

I – 5.1.5;

II – 6.1.3;

III – Tabela 1.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA VERDE, em Florianópolis, 10 de fevereiro de 2026.

Deputado **JULIO GARCIA**
Presidente



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Julio César Garcia**,
em 10/02/2026, às 16:58.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR**

DESPACHO

Autos do processo nº SCC 2839/2026
Autógrafo do PL nº 383/2021

Sanciono o autógrafo do Projeto de Lei nº 383/2021, que “Altera a Lei nº 17.479, de 2018, que dispõe sobre a utilização das Areias Descartadas de Fundação (ADF)”.

Florianópolis, 4 de março de 2026.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **SPF6846I**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 04/03/2026 às 18:30:18

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAyODM5XzI4NDFFmJyNI9TUEY2ODQ2SQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00002839/2026** e o código **SPF6846I** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



LEI Nº 19.731, DE 4 DE MARÇO DE 2026

Altera a Lei nº 17.479, de 2018, que dispõe sobre a utilização das Areias Descartadas de Fundação (ADF).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 17.479, de 15 de janeiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A utilização de ADF, na forma ambientalmente mais adequada, será destinada à produção de concreto asfáltico, de concreto e argamassa para artefatos de concreto, à fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido para artigos em cerâmica, ao assentamento de tubulações, terraplanagem e de artefatos para pavimentação, base, sub-base, reforço de subleito para execução de estradas, rodovias, vias urbanas, edificações e para cobertura diária em aterro sanitário.” (NR)

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 17.479, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º As definições e os procedimentos para a utilização da ADF, bem como as exigências ambientais e técnicas a serem observadas pelas empresas geradoras e utilizadoras do material, ficam estabelecidos no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. O órgão ambiental estadual deverá criar mecanismo único de avaliação do projeto de reutilização de ADF, tanto para o gerador quanto para o destinatário, em atenção à Lei federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.” (NR)

Art. 3º Os itens 6.1.2, 6.1.4 e 6.1.5 do Anexo Único da Lei nº 17.479, de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

“6.

6.1.2. apresentar pH na faixa entre 5,5 e 10,0;

6.1.4. atender às normas técnicas de projeto, execução e qualidade aplicáveis ao concreto asfáltico, artefatos de concreto e cerâmica, assentamento de tubulações, terraplanagem e artefatos para pavimentação, base, sub-base e reforço de subleito para execução de estradas e rodovias, incluindo vias urbanas, edificações e cobertura diária em aterro sanitário; e



ESTADO DE SANTA CATARINA

6.1.5. O destinatário deverá obter a devida autorização (AuA) para uso da ADF pelo órgão ambiental competente, em obras passíveis ou não de licenciamento.” (NR)

Art. 4º Ficam revogados os seguintes itens do Anexo Único da Lei nº 17.479, de 15 de janeiro de 2018:

I – 5.1.5;

II – 6.1.3;

III – Tabela 1.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 4 de março de 2026.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **050SCAO1**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 04/03/2026 às 18:30:18

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAyODM5XzI4NDFFmJyNI8wNTBTQ0FPMQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00002839/2026** e o código **050SCAO1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR**

MENSAGEM Nº 1633

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS
DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO

Tenho a honra de comunicar que sancionei o autógrafo do projeto de lei que “Altera a Lei nº 17.479, de 2018, que dispõe sobre a utilização das Areias Descartadas de Fundação (ADF)”.

Para arquivo da Assembleia Legislativa, restituo, nesta oportunidade, cópia do autógrafo do texto que se converteu na Lei nº 19.731.

Florianópolis, 4 de março de 2026.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **9Y1E5HA9**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 04/03/2026 às 18:30:18

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAyODM5XzI4NDFFmJyNI85WTFfNUhBOQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00002839/2026** e o código **9Y1E5HA9** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**

Ofício nº 248/SCC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 4 de março de 2026.

Referência: Mensagem nº 1633

Senhora 1ª Secretária,

Encaminho a essa Secretaria a mensagem do senhor Governador do Estado, acima referenciada, pela qual restitui cópia de autógrafo sancionado e da respectiva Lei.

Atenciosamente,

Henrique de Freitas Junqueira
Secretário de Estado da Casa Civil, designado

Senhora
DEPUTADA ANA CAROLINE CAMPAGNOLO GALVÃO
1ª Secretária da Assembleia Legislativa
Nesta

Ofício nº 248 enc. ALESC

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3665-2113 e-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **072HWK30**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HENRIQUE DE FREITAS JUNQUEIRA (CPF: 002.XXX.090-XX) em 04/03/2026 às 17:57:42

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/08/2025 - 15:12:04 e válido até 14/08/2125 - 15:12:04.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAyODM5XzI4NDFFmJyNI8wNzJlV0szTW==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00002839/2026** e o código **072HWK30** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.